

PARECER

TC-004410.989.23-0

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2023.

Prefeito: Olímpio Severino da Silva.

Advogados: Alexandre Ortunho (OAB/SP 332.934) e Priscila Valverde Pacheco dos Santos (OAB/SP 457.396).

EMENTA: CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. RECONDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO SUBSEQUENTE. INADIMPLÊNCIA DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	31,35%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	83,91%
DESPESAS COM PESSOAL	54,74%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,84%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	10,13%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE PLANALTO, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator